



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N.º 164, DE 28 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção ao SIAFIC no âmbito do município de Sidrolândia/MS e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO que os entes federativos deverão adotar um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, com padrão mínimo de qualidade, em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso III da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – LRF;

CONSIDERANDO que todos os poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder executivo, resguardada a autonomia, consoante § 6º, do art. 48 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

segurança da informação, com ou sem rateio de despesas, conforme § 3º, do art. 1º, do Decreto n. 10.540/2020;

CONSIDERANDO que é vedada a existência de mais de um SIAFIC no ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados, conforme § 6º, do art. 1º, do Decreto n. 10.540/2020;

CONSIDERANDO que o sistema “**R3GED Gestão de Documentos LTDA**” utilizado pelo Poder Executivo atualmente atende aos principais requisitos de qualidade do SIAFIC;

CONSIDERANDO que a partir de 1º de janeiro de 2023 todas as entidades públicas do município deverão ter implementado o SIAFIC.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no âmbito do município de Sidrolândia, por parte de todos os poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000, incluindo autarquias, fundações públicas e fundos.

Parágrafo único. Não poderá haver mais de um SIAFIC no ente federativo em razão da necessidade de manter comunicação contínua, integração e transmissão de dados, de acordo com o § 6º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º A adoção do SIAFIC de que trata o art. 1º deste Decreto deverá ocorrer até o dia trinta de novembro do exercício corrente, em cumprimento ao plano de ação desta municipalidade.

Art. 3º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

Parágrafo único. O SIAFIC é um sistema “software” único e integrado de contabilidade pública utilizado para todos os Poderes e órgãos no âmbito municipal que tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e de controle praticados pelo ente.

Art. 4º Na hipótese de substituição do SIAFIC ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores, consoante o § 5º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º O Poder Executivo deverá observar a autonomia administrativa e financeira dos Poderes e órgãos que aderirem ao SIAFIC, não sendo possível a interferência nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados, em consonância com o previsto no § 4º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020.

Art. 6º Será assegurado o controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários, de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto n. 10.540/2020.

Art. 7º Cabe à Controladoria Geral e aos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 28 de junho de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Municipal